PARECER JURÍDICO N.º 262/2026

Dispensa Eletrônica n.º 028/2025
Processo Administrativo n.º 130/2025
Edital de Chamada Pública n.º 006/2025
INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação
1Doc: Proc. Administrativo 13.541/2025

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. CHAMADA PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. LEI FEDERAL N.º 11.947/2009. RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013. RESOLUÇÃO FNDE N.º 06/2020. REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, critério de julgamento menor preço por item, que tem como objeto o "*chamamento público eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura*".

Após a tramitação da fase preparatória, em 10 de fevereiro de 2026 foi elaborado parecer inicial para análise dos documentos exigidos, do qual constatou-se a regularidade, conforme fls. 449/462.

O processo foi devidamente publicado (DOM de 23 de fevereiro de 2026, Edição nº 504). A sessão foi realizada em 16 de março de 2026 (Relatório credenciamento de fls. 741/758), com a participação de dois produtores. Foi declarado habilitado e vencedor do processo licitatório:

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ROCHA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/51F6-DFE5-5AF2-3AA6 e informe o código 51F6-DFE5-5AF2-3AA6

- Antônio Carlos De Matos Gabriel, CPF: 068.762.051-18.

Desta forma, foi solicitado parecer jurídico final.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme determina o artigo 53, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, a Procuradoria-Geral do Município (órgão de assessoramento jurídico da Administração de Rio Brilhante/MS) deve realizar o **controle prévio** de legalidade, analisando juridicamente a contratação, inclusive das contratações diretas. Vejamos:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> (...)
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Por sua vez, o art. 72, inciso III, da referida Lei, diz que o processo de contratação direta deve ser instruído com parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> (...)
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Contudo, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS, além da análise da fase preparatória, convencionou-se que os autos do processo devem ser encaminhados para nova análise jurídica, após a realização das sessões de julgamento e antes da homologação, para fins de verificação da legalidade dos atos praticados e atendimento dos requisitos editalícios.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ROCHA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/51F6-DFE5-5AF2-3AA6 e informe o código 51F6-DFE5-5AF2-3AA6

Esse também é o entendimento do professor Marçal Justen Filho[1], que assim diz:

> "***2.1) O encaminhamento à assessoria jurídica***
> *A primeira providência a ser adotada pela autoridade superior consiste na obtenção de parecer da assessoria jurídica, a quem incumbe avaliar sob o prisma jurídico os atos praticados. Não se afigura válido que a autoridade superior produza uma manifestação direta de reconhecimento de validade ou de pronúncia de invalidade dos atos do procedimento licitatório sem a prévia manifestação dos agentes titulares do conhecimento especializado e da competência para exame da matéria".*

Analisando os autos, verifica-se que o edital foi devidamente publicado, conforme determina o art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/21, o art. 21, inciso I, do Decreto Municipal n.º 31.850/2021, e o art. 5º da Instrução Normativa n.º 001/2023 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Brilhante/MS.

Foi observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previstos no art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21, no art. 21, inciso I, do Decreto Municipal n.º 31.850/21, e no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n.º 001/23 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Brilhante/MS.

> **Lei Federal n.º 14.133/21**
> Art. 75.
> (...)
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
>
> **Decreto Municipal n.º 31.850/2021**
> Art. 21. A contratação por dispensa de licitação eletrônica observará o seguinte procedimento:
> I - divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante publicação do aviso de contratação direta no PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contados da última publicação, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa; (...)
>
> **Instrução Normativa n.º 001/23 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Brilhante/MS**
> Art. 4º

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 914

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ROCHA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/51F6-DFE5-5AF2-3AA6 e informe o código 51F6-DFE5-5AF2-3AA6

> (...)
> Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do edital de aviso de contratação direta.

Analisando os autos do processo, verificamos que os requisitos editalícios foram devidamente atendidos. O participante apresentou os documentos exigidos pelo edital.

Desta forma, resta evidenciado que o procedimento seguiu as exigências legais e regulamentares, estando apto para ser homologado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o presente processo observou os requisitos mínimos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais, **conclui-se** pela regularidade e legalidade do procedimento na fase externa do certame, e, desta forma, **opino pela possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do procedimento**, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme determina o art. 19 da Instrução Normativa n.º 001/23 da Secretaria Municipal de Administração (atual Secretaria Municipal de Gestão).

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ROCHA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/51F6-DFE5-5AF2-3AA6 e informe o código 51F6-DFE5-5AF2-3AA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 51F6-DFE5-5AF2-3AA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 30/05/2026 10:51:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/51F6-DFE5-5AF2-3AA6